



PROJETO DE LEI N° 002/2026
DATA: 19/01/2026

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 104/98, alterada pelas Leis nº 030/14 e 07/21, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

- Considerando as alterações feitas pela Lei Municipal nº 030/2014, que cria o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, com a função de órgão deliberativo e consultivo de trânsito e rodovias municipais, passando-se a ler COMUTRAN em toda a extensão da Lei Municipal nº 104/1998;

- Considerando as alterações feitas pela Lei Municipal nº 030/2014 que revogam o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 104/1998;

- Considerando as alterações feitas pela Lei Municipal nº 07/2021, que acrescenta o inciso VI ao artigo 2º da Lei Municipal nº 104/1998;

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 104/1998.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 104/1998, bem como incluído o parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN terá uma Presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas entre os seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho será regulamentado por meio de Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros.



Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 104/1998, bem como incluído o parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

I- coordenar o gerenciamento das ações do COMUTRAN;

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 104/1998, passando a vigorar da seguinte forma:

***Art. 19** - A movimentação financeira dos recursos do Fundo deve obedecer aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando a assinatura do Presidente do Conselho e do Secretário Municipal da Fazenda.*

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2026.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadoras e Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, com base nas mudanças já implantadas pelas Leis Municipais nº 030/2014 e 07/2021, principalmente a composição dos seus membros, desvinculando a figura do Chefe do Poder Executivo do cargo de Presidente do Conselho. Isto é, a Lei Municipal nº 104/98 estabelece o Prefeito como “presidente nato” do Conselho Municipal de Trânsito, o que não condiz com os propósitos básicos do órgão deliberativo.

Melhor dizendo, os Conselhos Municipais têm por finalidade assegurar a participação da sociedade civil, juntamente com membros do Poder Executivo, na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas urbanas, evitando a centralização de poder e ampliando a legitimidade das ações governamentais. É evidente, nesse sentido, a necessidade de afastar a figura do Chefe do Poder Executivo da função de Presidente do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, sob pena de afetar a democraticidade e a representatividade que se propõe a ter com este órgão.

Ademais, por meio deste Projeto de Lei, fica estabelecida também a necessidade de criar um Regimento Interno para o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, o que não era previsto na Lei Municipal nº 104/98 e que se mostra imprescindível para organizar a estrutura e o funcionamento do órgão, visando maior eficácia nas deliberações e consultas de trânsito no âmbito municipal.

Atenciosamente,


Raphael Dias Sampaio

Prefeito Municipal